

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 022/2023-CMP

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR
ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS OU
OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do APROVA:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas matriculados na Rede pública Municipal de Ensino de Parintins;

Parágrafo Único: Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

Art. 2º O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1º para alunos diabéticos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede

Municipal de Ensino de Parintins, que sejam portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada;

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

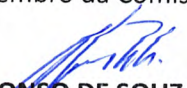
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 12 de dezembro de 2023.


VER. TEÓFILO PINTO

Presidente da Comissão


VER. CABO LINHARES

Membro da Comissão


VER. AFONSO DE SOUZA ROCHA

Membro da Comissão